

Coordenador:

LUÍS EDUARDO SCHOUERI

*Professor Titular de Direito Tributário do Departamento de Direito Econômico,
Financeiro e Tributário da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.*

*Professor nos cursos de graduação e pós-graduação da Universidade
Presbiteriana Mackenzie.*

Advogado em São Paulo.

DIREITO TRIBUTÁRIO

HOMENAGEM A PAULO DE BARROS CARVALHO

Editora Quartier Latin do Brasil
São Paulo, inverno de 2008
quartierlatin@quartierlatin.art.br

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO, 11

- Discurso a propósito do lançamento deste *Festschrift*, por ocasião do Congresso de Direito Tributário em Homenagem ao Professor Paulo de Barros Carvalho, 12

Luís Eduardo Schoueri

- Saudação Proferida pelo Professor Eros Roberto Grau ao Novo Titular, Professor Paulo de Barros Carvalho, 19

Eros Roberto Grau

- Discurso de Posse do Professor Paulo de Barros Carvalho como Professor Titular de Direito Tributário da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 22

Paulo de Barros Carvalho

I. TEORIA GERAL DO DIREITO E TEORIA GERAL DO DIREITO TRIBUTÁRIO, 29

- Linguagens Jurídicas, 31

Aurora Tomazini de Carvalho

- Os Tribunais e o Sistema Jurídico, 45

Celso Fernandes Campilongo

- Linguagem e Justiça, 57

Fernando Aurelio Zilveti

- Regra-Matriz *versus* Princípios, 67

Humberto Ávila

**DISCURSO A PROPÓSITO DO LANÇAMENTO DESTA *FESTSCHRIFT*,
POR OCASIÃO DO CONGRESSO DE DIREITO TRIBUTÁRIO EM
HOMENAGEM AO PROFESSOR PAULO DE BARROS CARVALHO***

Exmo. Sr. Prof. João Grandino Rodas, insigne Diretor desta Faculdade de Direito;

Exmo. Sr. Prof. Titular Paulo de Barros Carvalho, homenageado nesta data;

Exmo. Acadêmico Paulo Henrique Rodrigues Pereira, presidente do Centro Acadêmico XI de Agosto, co-promotor deste evento;

Exmos. Srs. Professores Titulares que aceitaram o convite para participarem do presente conclave;

Exmos. Srs. Professores que compõem do Doutoral;

Exma. Sra. Dra. Sonia de Barros Carvalho, em cujo nome cumprimento todos os familiares do homenageado;

Caros acadêmicos desta Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo;

Prezados graduandos, graduados, pós-graduandos e pós-graduados, que se reúnem sob a identidade comum de serem discípulos do Prof. Paulo de Barros Carvalho;

Minhas Senhoras e Meus Senhores,

Não poderia ser mais oportuna a iniciativa do Centro Acadêmico XI de Agosto ao reunir, neste Salão Nobre das Arcadas do Largo de São Francisco, um seletto colegiado de professores titulares, desta e de muitas outras grandiosas Academias, para homenagear o Professor Paulo de Barros Carvalho.

As linhas sóbrias e traços marcantes deste vetusto Salão Nobre sobre os quais repousa o olhar sereno do Imperador, ladeando os bustos dos luminares das letras que por aqui passaram, tudo nos sugere o tom magistral que a homenagem exige.

De fato, todos que aqui comparecem tão bem conhecemos as agruras que se apresentam àqueles que abraçam o magistério superior. A conquista da titularidade na Academia de Direito é a tão aguardada coroação do desbravar espinhosa trilha, repleta de concursos sucessivos, quando o candidato se predispõe a ter suas idéias, forjadas em uma vida inteira de pesquisas, exaustivamente debatidas e testadas. A cátedra substancia o reconhecimento da vigorosa energia empenhada na ciência do Direito.

Não foi na forma de acomodações que V. Exa., mui digno Professor Paulo de Barros Carvalho, recebeu suas inúmeras conquistas. Dono de invejável carreira que cedo o levou, por concurso de provas e títulos, à cobiçada posição de Professor Titular da Pontifícia Universidade Católica, V. Exa. logo compreendeu a inteireza da missão do Lente. Tendo V. Exa. vivido época em que meros debates teóricos se convertiam em inconciliáveis disputas mesquinhas entre facções, resolveu V. Exa. chamar a si o desafio de pôr um ponto final na intolerância.

* Promovido pelo Centro Acadêmico XI de Agosto e pelo Departamento de Direito Econômico, Financeiro e Tributário da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo no dia 29 de setembro de 2008.

Imbuído do mais alto ideal, percebeu V. Exa. que tal aliança exigiria fosse selada pelo sacrifício. Ofereceu-se V. Exa. à corajosa tarefa. O sacrifício, permita-nos lembrar, foi reiniciar caminhada em trilha que se apresentava nunca antes caminhada. Qual, senão sua fé cristalina no papel da universidade e do ensino, a explicação para que V. Exa., já detentor de prestigiada cátedra, resolvesse, mais uma vez, submeter-se a doloroso concurso público. Não um qualquer – é bom que se enfatize – mas o concurso para a cátedra da Universidade de São Paulo, que já fora ocupada por juristas da envergadura de Ruy Barbosa Nogueira e Alcides Jorge Costa.

Sempre guardaremos com viva emoção as palmas ecoantes neste mesmo Salão Nobre de verdadeira multidão que aqui louvou a conquista de V. Exa.. Sua brilhante tese, “Fundamentos da Incidência Tributária”, consolidou o amadurecimento das idéias que revolucionariam os estudos da dogmática tributária. Daí a obviedade do fato de que em curto tempo a obra fosse traduzida e publicada em diversos países.

É a esplendorosa ilustração do nosso Professor Paulo de Barros Carvalho que nos lançamos agora a colorir. E, fortemente inspirados pelo mestre, por que não arriscarmos socorrer-nos de um paradigma distante de mais de 25 séculos?

Ora, embora obviamente não sejamos filósofo – e mesmo o homenageado prefere assim não ser confundido¹ – comungamos da lição de que “o sopro filosófico, na forma superior de meditação crítica, há de estar presente em toda a extensão do trabalho”². O entusiasmo do encontro com idéias precisas, claras e corajosas, permeando toda a extensão da obra do homenageado é o que nos encoraja à ousadia deste vôo.

Muito embora pouco comprovadamente se conheça da personagem intrigante que nos inspira a homenagem, nem ao menos se de fato realmente existiu, sua imagem cristalizou-se na história.

Buscamos a referência na figura de Pitágoras, cujo grande mérito não foi, como se poderia pensar, a descoberta da relação matemática entre os lados do triângulo retângulo, pois ela já era conhecida pelos egípcios. Sua conquista foi, precisamente, refletir sobre os dados a todos disponíveis, para, enfim, demonstrá-los por meios racionais. Trata-se do Teorema de Pitágoras.

Aqui encontramos a notória proximidade. Afinal, se a relação já era conhecida, para que então todo o esforço por demonstrá-la? Bastaria a sua utilidade prática imediata.

Felizmente, não foi este último pensamento que vingou na matemática, nem tampouco no direito tributário.

Ora, sabemos que, em ambos os casos, do desconforto com as idéias frágeis e desordenadas sob carapaça de simplicidade, caminhou-se para o fortalecimento da estrutura de uma ciência.

1 “Quero ressaltar que não sou filósofo do direito, mas compreendi, há muito, que a consistência do saber científico depende do quantum de retroversão que o agente realize na estratégia de seu percurso, vale dizer, na disponibilidade do estudioso para ponderar sobre o conhecimento mesmo que se propõe construir.” (*Direito tributário, linguagem e método*. São Paulo: Noeses, 2008, p. 3).

2 Cf. Paulo de Barros Carvalho, *op. cit.* (nota 1), p. 4.

A matemática pitagórica, arraigada nos ideais gregos, foi aquela pautada pela busca de uma harmonia. Haveria entre os elementos mais díspares, e mesmo contrários, certo ponto geométrico (*méttron*) onde se poderia encontrá-la. Não há melhor exemplo que a própria música.

Não só as notas musicais, mas – com certa extravagância – todos os outros elementos do universo poderiam ser representados por números nesta escola de pensamento. Desta forma, o ponto seria o número um; a linha o dois; a superfície o três; e o volume o quatro. Existiria determinável correspondência entre os elementos do mundo fático e a linguagem matemática. A ciência³ ocupar-se-ia, em certa medida, de revelar a sintática adequada a expressar essa harmonia.

Como todos sabemos, o signo (do grego *semeion*) tem vultoso realce na obra de nosso Mestre. O Professor identifica o papel central da linguagem⁴ como objeto *prima facie* do estudo do direito, condensada em textos normativos. Trata-se do consagrado emprego do Giro Lingüístico na análise do direito tributário.

A expressão em linguagem no campo jurídico divide-se, na lição do Professor Titular – apoiada em postulado de David Hume⁵ – em dois ramos fundamentais, cuja divisão não pode ser ignorada, sob pena de conseqüências desastrosas⁶. “O direito posto é uma linguagem prescritiva (prescreve comportamentos), enquanto a Ciência do Direito é um discurso descritivo (descreve normas jurídicas)”⁷.

Não é, pois, exatamente no texto normativo (linguagem prescritiva) em si que reside a harmonia e coerência lógica. É tarefa da ciência do direito, no labor de seu intérprete, e em linguagem própria (descritiva), encontrar algo como o *méttron* (medida justa) pitagórico⁸. “À Ciência do Direito cabe descrever esse enredo normativo, ordenando-o, declarando sua hierarquia, exibindo as formas lógicas que governam o entrelaçamento das várias unidades do sistema e oferecendo seus conteúdos de significação”⁹.

Deve o cientista do direito munir-se de instrumento que o auxilie, de forma objetiva, a formular hipóteses descritivas válidas. Este é o método, que não se pode

3 Neste texto, o termo “ciência” é empregado em sentido livre, abarcando tanto o estudo contemporâneo quanto aquele que se fazia à época de Pitágoras.

4 “Linguagem, aliás, é a palavra mais abrangente, significando a capacidade do ser humano para comunicar-se por intermédio de signos cujo conjunto sistematizado é a língua.” Cf. Paulo de Barros Carvalho, *op. cit.* (nota 1), p. 32.

5 “Foi o mesmo Hume que, no seu Tratado da natureza humana, tecendo observações sobre a moral, abriu espaço para outros pensadores resumirem suas idéias, formulando o princípio: “é impossível deduzir uma proposição normativa de uma série de proposições descritivas e vice-versa”. Em outras palavras, do ser, não se chega ao dever-ser e do dever-ser, não chega ao ser.” Cf. Paulo de Barros Carvalho, *op. cit.* (nota 1), p. 24.

6 “É inadmissível, portanto, misturar conceitos desses dois segmentos do saber jurídico, que têm métodos próprios e distintos esquemas de pesquisa e compreensão.” Cf. Paulo de Barros Carvalho. *Curso de Direito Tributário*. 19ª ed. São Paulo: Saraiva, 2007, p. 4.

7 Cf. Paulo de Barros Carvalho, *op. cit.* (nota 6), p. 3.

8 “O cientista do Direito vai debruçar-se sobre o universo das normas jurídicas, observando-as, investigando-as, interpretando-as e descrevendo-as segundo determinada metodologia.” Cf. Paulo de Barros Carvalho, *op. cit.* (nota 6), p. 3.

9 Cf. Paulo de Barros Carvalho, *op. cit.* (nota 6), p. 3.

esquivar, sem graves prejuízos, da lógica. É, pois, incisivo o Professor Paulo de Barros Carvalho ao sentenciar, do gabarito de suas cátedras, que, “no plano científico, não devemos encontrar contradição entre as múltiplas proposições descritivas, a despeito de tais enunciados relatarem normas jurídicas algumas vezes antagônicas. O sistema da Ciência do Direito é isento de contradições”¹⁰.

Foi com este notório rigor que nos dias 17, 18 e 19 de junho de 1981, perante banca da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, defendeu sua consagrada tese de livre docência: *“A regra matriz do ICM”*.

Logo a seguir, em agosto de 1985, conquistaria a cátedra de direito tributário da mesma universidade com o trabalho *“Questões substanciais de Direito Tributário”*.

A titularidade na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo viria 12 anos depois, com a já referida tese *“Fundamentos jurídicos da incidência”*. A união das cátedras de direito tributário de dois magníficos centros universitários não poderia, portanto, encontrar melhor representante.

Sua relação com a Faculdade do Largo de São Francisco não se iniciou ali, já vinha de longa data. Foi nela, por exemplo, que logo após o bacharelado na PUC/SP obteve o grau de especialista em direito comercial no ano de 1965, o que hoje corresponde ao curso de mestrado. Naquele curso de dois anos de duração, apresentou à banca duas dissertações: *“A natureza jurídica das ações das sociedades anônimas”* e *“A figura do sócio comerciante na falência das sociedades mercantis”*.

O período entre os dois acontecimentos (especialização e titularidade) pouco revela se considerarmos sua proximidade a amigos como Sampaio Dória, Eros Roberto Grau e Alcides Jorge Costa, dentre outros. Recordamo-nos, aliás, de que o Prof. Ruy Barbosa Nogueira sempre nos falava com carinho do Prof. Paulo de Barros Carvalho e de seu pai, com quem mantinha amizade de longa data. Daí a troca constante entre as duas casas como se observava entre os antigos gregos interessados, sobretudo, nas questões relativas ao bem comum.

A ciência, jurídica ou matemática, deve muito ao comprometimento e doação de certas personagens. A baliza de navegação do pesquisador é o método.

É na sensatez do corte metodológico¹¹, necessário a todo estudo científico¹², que se explica a divergente sorte de ambos os pensadores.

A escola pitagórica, cronologicamente distante deste pressuposto tão caro às ciências modernas, ainda presa à ingênua pretensão de universalidade, não pôde conceber

10 Cf. Paulo de Barros Carvalho, *op. cit.* (nota 6), p. 11.

11 “É certo que o mesmo objeto – um dado sistema jurídico-normativo – pode suscitar várias posições cognoscitivas, abrindo campo à Sociologia Jurídica, à Ética Jurídica, à História do Direito, à Política Jurídica e, entre outras, à Ciência do Direito ou Dogmática Jurídica.” Cf. Paulo de Barros Carvalho, *op. cit.* (nota 6), p. 12.

12 “Toda a ciência pressupõe um corte metodológico”. Cf. Paulo de Barros Carvalho, *op. cit.* (nota 6), p. 12.

em seu sistema a descoberta de um novo elemento que este não abarcasse – o número irracional –, o que contribuiu decisivamente para seu naufrágio tempos depois¹³.

Ressalte-se, entretanto, a lição inafastável do Prof. Paulo de Barros Carvalho. É bastante sua postura científica para desmoronar o caráter pejorativo associado à “superação” teórica no decorrer da história – pela posterior verificação de inadequação entre a proposição descritiva e o objeto. Não se pode daí imputar a nulidade do mérito ao trabalho antecedente.

O reconhecimento imprescindível da provisoriedade inerente aos enunciados descritivos da atividade científica leva-nos, irremediavelmente, à celebração da tese parâmetro. A necessidade de reavaliação sistemática dos enunciados descritivos jamais deve ser apartada do pesquisador.

Daí a argumentação coerente e objetiva que flui na obra de Paulo de Barros Carvalho. A ela, soma-se a disposição vigorosa ao estudo do intrincado emaranhado de normas tributárias¹⁴. Sempre atento à noção imperiosa de que o direito tributário, antes de ser tributário, era e é direito¹⁵, teve o homenageado decisiva colaboração na formação de notável Escola de pensamento.

Graças a essas características excepcionais, foi carinhosamente acolhido em duas renomadas faculdades de direito e em diversos institutos de pesquisa, merecendo nosso destaque o IBET (fundado em 1971 por Rubens Gomes de Sousa, Antonio Roberto Sampaio Dória e Fábio Fanucchi), o qual o homenageado preside desde 1977. Não podemos deixar de mencionar também a histórica efeméride quando o Prof. Paulo foi acolhido entre os sócios honorários do IBDT, fundado por Ruy Barbosa Nogueira.

Nossa homenagem liga-se à circunstância da aposentadoria, que, impõe a Constituição, dar-se-á ainda neste ano de 2008. Com ela, completa-se o ciclo que superou os 10 anos de magistério nas Arcadas, sucedendo à cátedra do preclaro Professor Alcides Jorge Costa. Conforta-nos a promessa de que, mesmo após a aposentadoria, poderemos contar, na graduação e na pós-graduação, com a contribuição do sempre nosso Professor Paulo de Barros Carvalho.

Seu ingresso como docente nesta faculdade trouxe em seu bojo o alerta aos alunos da necessária atenção à linguagem, seja ela própria do objeto de estudo (normas prescritivas) como aquela que o descreve sistematicamente (hipóteses descritivas).

13 “Na verdade, o saber científico dos tempos atuais é enfático em um ponto: todos entendem que não há como abrir mão da uniformidade na apreciação do objeto, bem como da rigorosa demarcação do campo sobre o qual haverá de incidir a proposta cognoscitiva.” Cf. Paulo de Barros Carvalho, *op. cit.* (nota 1), p. 6.

14 “Aliás, no campo tributário, os diplomas têm se sucedido em velocidade espantosa, sem que a cronologia corresponda a um plano preordenado e com a racionalidade que o intérprete almejaria encontrar.” Cf. Paulo de Barros Carvalho, *op. cit.* (nota 6), p. 5.

15 Cf. Paulo de Barros Carvalho. “Apresentação”. In Alfredo Augusto Becker. *Teoria Geral do Direito Tributário*. 4ª ed. São Paulo: Noeses. p. XVIII.

É curioso notar que a figura do triângulo, sob perspectivas diversas, é comum a Pitágoras e a Paulo de Barros Carvalho. Preocupava-se o filósofo grego com a relação (matemática) entre as medidas do cateto adjacente, hipotenusa e cateto oposto. Ao passo que o preclaro Professor Paulo, volta sua atenção para outra relação triádica: texto normativo, norma jurídica (juízo) e fato¹⁶.

A harmonia que tão insistentemente buscou Pitágoras, o *métron*, deparamo-nos neste Salão Nobre. Assenta-se justamente na conjugação do semblante sereno com a fala enxuta, do pensamento retilíneo com a dedicação intransigente de nosso Professor ao refinamento do conhecimento coletivo.

Aos predicados já brevemente rememorados, não podemos deixar de acrescentar um que o marca de modo indelével: sua cordialidade.

Certa vez, ouvimos de um amigo em comum o comentário: “o Paulo é festeiro”. Gozando do privilégio de sua amizade já há alguns anos, pudemos constatar que a afirmação revela uma das mais simpáticas faces do homenageado. Não obstante seja um dos mais sérios pesquisadores do Direito Tributário, seu largo sorriso logo o afasta do perfil sisudo próprio daqueles que caricatamente cultivam a Ciência.

Parafraseando José Souto Maior Borges, inclinamo-nos a afirmar que Paulo faz uma “ciência feliz”¹⁷. É notável que seus longos anos de pesquisa e magistério só alimentaram o entusiasmo a cada nova descoberta. Sabe que o pioneirismo de seus estudos inspira uma legião, que frui a segurança característica de uma pesquisa madura.

Diante de tamanha admiração, parecia-nos ainda necessário, não obstante o Congresso que hoje se realiza, reunir Ciência e festa numa só oportunidade. Valemo-nos do melhor exemplo das escolas européias, nas quais a homenagem de uma efeméride recebe o nome de *Festschrift*, literalmente, “escritos festivos”. Uma comemoração. Uma tão merecida festa!

Por tal razão, dedicamos ao querido amigo também esta coletânea: “Direito Tributário: Homenagem a Paulo de Barros Carvalho”¹⁸.

Aqui se reúne cerca de meia centena de autores, como se a comparecer a uma agradável festa – daquelas que tornam célebre a simpática figura do homenageado – trazendo aquilo que acreditam mais possa ser valorizado pelo Professor paulista: reflexões sobre o Direito e, em especial, sobre o Direito Tributário.

16 O homenageado adverte-nos que “imperava abundante descompasso entre os autores a respeito das denominações atribuídas a cada qual dos pontos desse triângulo, começando por aqueles que consideram o signo no seio de uma relação meramente bifásica ou bilateral.” Cf. Paulo de Barros Carvalho, *op. cit.* (nota 1), p. 34.

17 Cf. *Ciência Feliz*. 3ª ed. São Paulo: Quartier Latin, 2007.

18 Outras duas obras que antecedem esta homenagem são: *Curso de especialização em direito tributário: estudos analíticos em homenagem a Paulo de Barros Carvalho*. Eurico Marcos Diniz de Santi (coord.). Rio de Janeiro: Forense, 2005; e *Tratado de direito constitucional tributário: estudos em homenagem a Paulo de Barros Carvalho*. Heleno Taveira Tôres (coord.). São Paulo: Saraiva, 2005.

As páginas seguintes são como se, um a um, cada um de seus amigos fôssemos explorando a companhia de nosso mestre em alguma de suas idéias, esperando seus ricos comentários, num evoluir constante. Este diálogo, entretanto, não se pode fazer a portas fechadas, pois nada mais distante do homenageado que o debate limitado a estreito segmento. Daí esta festa tornar-se evento público, consagrado pelo selo da prestigiada Quartier Latin.

Desejamos todos que seus seguros passos continuem a iluminar toda uma geração de tributaristas naquilo que, com toda a justiça, denomina-se em sua homenagem: "Escola Paulista de Direito Tributário".

Já acostumados ao festejo acalourado dos méritos de V. Exa., desejamos por derradeiro ao ilustre Professor, do alto da conquista que ora celebramos, saboreie a recompensa digna dos vencedores. Seja ela também recebida como um estímulo para vindouras empreitadas. Tenha por certo que nós, seus amigos, em sua companhia, tantas vezes com extraordinário vigor o aplaudiremos.

Salão Nobre do Largo de São Francisco, 29 de setembro de 2008.

PROFESSOR TITULAR LUÍS EDUARDO SCHOUERI